



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 117 , DE 6 DE AGOSTO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos das Leis nºs 1787, de 24 de outubro de 2007 e 1918, de 10 de julho de 2008”.

Senhores Parlamentares, o Projeto de Lei em questão pretende incluir nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2008 e 2009, autorização para a realização de concursos públicos através da Secretaria de Estado de Administração – SEAD.

Ressalto que este Executivo tem como base legal o cumprimento do disposto na alínea “c”, do inciso 2º, do artigo 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, *in verbis*:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

.....
II - na esfera estadual:

.....
c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;”

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2008.

Altera dispositivos das Leis n^{os} 1787, de 24 de outubro de 2007 e 1918, de 10 de julho de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1^o O artigo 30, da Lei n^o 1787, de 24 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 1^o Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169, da Constituição Federal, artigo 18, inciso V, da Constituição Estadual e artigos 21 e 22, da Lei Complementar Federal n^o 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2^o Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.”

Art. 2^o O artigo 29, da Lei n^o 1918, de 10 de julho de 2008, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2009”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 1^o Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169, da Constituição Federal, artigo 18, inciso V, da Constituição Estadual e artigos 21 e 22, da Lei Complementar Federal n^o 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2^o Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 164/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera dispositivos das Leis nºs 1.787, de 24 de outubro de 2007 e 1.918, de 10 de julho de 2008.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2008.

~~Deputado Neodi Carlos
Presidente~~

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnica-Legislativa
Registro nº 3105
Recebido em 27/08/08 às 10:10h
Recebido por [assinatura]



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera dispositivos das Leis nºs 1.787,
de 24 de outubro de 2007^v e 1.918, de
10 de julho de 2008. ✓

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 30 da Lei nº 1.787, de 24 de outubro de 2007, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2008”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.

§ 1º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, inciso V do artigo 18 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. ✓

§ 2º. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.” ✓

Art. 2º. O artigo 29 da Lei nº 1.918, de 10 de julho de 2008, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009”, passa a vigorar com a seguinte redação: ✓

“Art. 29. ✓

§ 1º. Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, inciso V do artigo 18 da Constituição Estadual e artigos 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000. ✓

§ 2º. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado e da Defensoria Pública do Estado, assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. ✓

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de agosto de 2008.

**Deputado Neodi Carlos
Presidente**